



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.001/2022-IN

A Secretaria de Educação do município de Monsenhor Tabosa, vem abrir processo de inexigibilidade de licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE MODALIDADES DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA, OFICINAS, PALESTRAS E AULAS DE NATAÇÃO, ATENDENDO ÀS AÇÕES DO PROJETO EDUCA MAIS MONSENHOR TABOSA E OUTRAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM MONSENHOR TABOSA-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação em questão fundamenta-se no Projeto Educa Mais Monsenhor Tabosa, em suas atividades propostas a serem desenvolvidas junto aos alunos da rede municipal de ensino.

Informamos que esta Secretaria Municipal da Educação não dispõe de espaço físico para a realização das atividades propostas pelo projeto e o imóvel apresentado atende as finalidades precípua da administração, vez que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento do Projeto Educa Mais Monsenhor Tabosa e a outras necessidades desta secretaria, ratificando assim que o mesmo já foi locado

para esta secretaria, para a realização de oficinas de formação em serviço e que atendeu perfeitamente nossos objetivos.



Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da cidade que atende os interesses desta secretaria, vez em que os outros imóveis não estão adaptados as necessidades específicas do projeto, que é atender crianças, jovens e profissionais da educação, sendo desta forma incompatíveis para o desenvolvimento das práticas de formação e natação.

Importante observar que o Projeto Educa Mais Monsenhor Tabosa é destinado a oferecer aos alunos, acompanhamento e reforço com atividades diversificadas que minimizem o fracasso escolar, trabalhando os conteúdos de Língua Portuguesa e Matemática e acesso as artes, envolvendo a dança, música, teatro e artes visuais e esportes como capoeira, kung fu, vôlei, futsal, futebol e natação, através de recursos variados que contenham conteúdos complementares aos da matriz curricular em estudo, melhorando sua autoestima por meio do acompanhamento regular na ampliação da carga horária escolar, através do Professor e do Facilitador Educacional, preparado e orientado para essa construção, construindo uma práxis educativa no contexto desafiador do aluno com dificuldades de aprendizagem. Desta forma é imperioso ter uma instalação harmoniosa que possa atrair e acolher crianças, jovens e profissionais da educação que estão participando ativamente das atividades oferecidas pelo projeto, dando a oportunidade dessas crianças e jovens terem uma vida mais digna de existência, oferecendo-lhes aportes de lazer e educacional para enfrentar as adversidades da vida.

Assim se faz necessário um espaço com área de lazer (piscina em tamanhos pequena, média e grande) para realização das aulas de natação, salas arejadas para realização das atividades lúdicas de artesanatos, oficinas, formações, palestras e reuniões que ofereça conforto as crianças, jovens e profissionais da educação atendidos pelo projeto. Neste sentido, o imóvel em comento guarda todas as condições supra apresentadas, além de que está localizado em endereço com fácil acessibilidade.

Conclui-se, portanto, que o imóvel em estrutura para atender ao Projeto Educa Mais Monsenhor Tabosa objeto dessa dispensa, com salas de atendimento coletivo e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade,



limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT, e outro de igual estrutura não foi encontrado.

Além disso a empresa CLUBE DE VERANEIO CASARAO EIRELI comprovou ser detentor de regularidade fiscal e contábil, como se pode atentar nos documentos em anexo desta justificativa. Desta feita, resta justificada a escolha do imóvel, nos termos do parágrafo único, inciso II, do art. 26 da Lei 8.666/93.

No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa Assessoria Jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 26 do mesmo diploma legal.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa CLUBE DE VERANEIO CASARAO EIRELI, CNPJ Nº. 09.520.246/0001-69, por ser a única em todo o município que atende ao interesse público.

Acerca da inviabilidade de competição, vejamos o que leciona a melhor doutrina:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. **Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado.** A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente



disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado."¹ (grifo)

"A cabeça do art. 25 da Lei 8.666/93 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sobre tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto á impossibilidade de competição, no caput do art. 25".²

Assim, obedecidas as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e diante da inviabilidade de competição, resta caracterizado hipótese de inexigibilidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após estudo realizado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras deste município com o intuito de atender à necessidade almejada, constatou-se que somente a empresa CLUBE DE VERANEIO CASARAO EIRELI, CNPJ Nº. 09.520.246/0001-69 atendia aos interesses do Município de Monsenhor Tabosa/CE.

À vista da pesquisa realizada e dos dados colhidos *in loco*, o valor obtido foi de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) a serem pagos mensalmente, somando um valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) para o período de 10 (dez) meses letivos conforme calendário escolar.

Monsenhor Tabosa/CE, 30 de agosto de 2022.


MARCOS MARTINS DE PINHO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

¹ JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 595.

² JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341